



# Câmara Municipal de Valença

Rua Comendador Madureira, 10, Centro - CEP - 45400-000 - Tel - (075) 741-3727/3236

C.G.C. - 13.069.562/0001-33

Valença - Bahia

**LEI N.º 1.577 de 27 de outubro de 1999.**

*Dispõe sobre a política de desenvolvimento turístico do Município, cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:**

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura o Conselho Municipal de Turismo com os seguintes objetivos:

I - formular a política municipal de turismo, obedecidas as exigências administrativas ou regulamentares, com a finalidade de facilitar e estimular as atividades turísticas no município;

II - elaborar estudos e sugestões para fomentar o turismo em suas vocações locais e regionais, visando à manutenção da rentabilidade econômica da atividade turística durante todo o ano;

III - apresentar ao Prefeito o plano anual dos investimentos e manutenção do turismo no município;

IV - elaborar e submeter à apreciação do Prefeito, normas e padrões para o licenciamento e fiscalização das empresas dedicadas ao turismo, sugerindo modificações administrativas ou regulamentares que contribuam para ordenar, facilitar ou estimular as atividades turísticas no âmbito municipal;

V - estimular o turismo integrado visando à maximização dos benefícios e à minimização de custos.

*Continua:*



# Câmara Municipal de Valença

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP – 45400-000 – Tel – (075) 741-3727/3236

C.G.C. – 13.069.562/0001-33

Valença - Bahia

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Valença-BA, será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações não governamentais representativas da sociedade civil ligadas à área de turismo, sendo esta composta por, no mínimo, 50% mais 1 dos membros do C.M.T.

§ 1º - O CMT é composto pelos seguintes membros:

I – representando as entidades governamentais:

- a) um representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio;
- b) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- d) um representante da Secretaria de Educação, desenvolvimento Social e Esporte;
- e) um representante da Câmara de Vereadores.

II – representando a Sociedade Civil:

- a) um representante da ATIVA – Associação do Turismo de Valença e Guaibim;
- b) um representante da ASCOBIM – Associação dos Comerciantes e Barraqueiros do Guaibim;
- c) um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença;
- d) um representante da ACV – Associação Comercial de Valença
- e) um representante do Sindicato dos Taxistas de Valença
- f) um representante da Casa da Amizade do Rotary Clube de Valença;
- g) um representante do Movimento Ambientalista Regional – MAR;

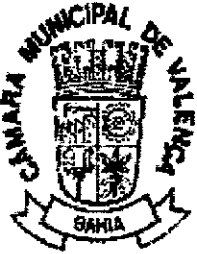
§ 2º - A cada titular do CMT corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMT, a entidade regularmente organizada.

Art. 3º - Os Conselheiros deverão ser indicados pelos organismos públicos e pelas entidades não governamentais, mediante comprovação através de declaração do órgão/entidade.

§ 1º - Os membros da CMT escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

*Continua:*



# Câmara Municipal de Valença

Rua Comendador Madureira, 10, Centro - CEP - 45400-000 - Tel - (075) 741-3727/3236

C.G.C. - 13.069.562/0001-33

Valença - Bahia

§ 2º - Eleito presidente, se membro indicado por entidade governamental, deverá o vice-presidente ser escolhido dentre os membros indicados por entidades não governamentais e vice-versa.

Art. 4º - As atividades dos membros do CMT reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMT e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas, no período de um ano;

III - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que se realizou a reunião;

IV - Os membros do CMT poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Turismo;

V - Cada órgão ou entidade com representação no CMT terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - Os membros do CMT representantes do Poder Público Municipal perderão seus mandatos, nas seguintes situações:

- a) por exoneração do quadro efetivo ou temporário da prefeitura;
- b) com a expiração ou extinção do mandato do prefeito municipal.

VII - as decisões do CMT serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado pela entidade ou órgão que representa.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMT terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos três de seu membros;

*Continua:*



# Câmara Municipal de Valença

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP – 45400-000 – Tel – (075) 741-3727/3236

C.G.C. – 13.069.562/0001-33

Valença - Bahia

IV – as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer número em segunda e última convocação;

V – havendo a necessidade de segunda convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas).

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMT, as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo;

II – poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMT em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMT e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 7º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo CMT, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuam no desenvolvimento do turismo.

Art. 8º - Todas as sessões do CMT serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

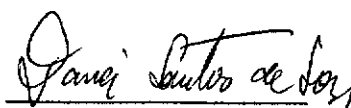
Parágrafo Único – As resoluções do CMT, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da instalação e posse dos membros do CMT, este elaborará o seu regimento interno a ser amplamente divulgado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de outubro de 1999.

  
Raimundo Magalhães Costa  
Presidente

  
Darci Santos de Souza  
1ª Secretária